



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.491, DE 04 DE JUNHO DE 1.990.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO DE GRUPO DE CONSORCIO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VEICULOS DESTINADOS AOS SETORES DE EDUCACAO E ESTRADA DE RODAGEM".-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SUA SESSÃO ORDINÁRIA, - REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 032/90:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR - ATRAVÉS DE ADESAO E CONSEGUENTE SUBSCRIÇÃO DE GRUPO DE CONSORCIO, OS SEGUINTE: 1) 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI; 2) 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO-CAMINHAO, DESTINADOS AOS SETORES DE EDUCACAO E ESTRADA DE RODAGEM.-

ARTIGO 2º - A ADESAO AO GRUPO DE CONSORCIO SE FARÁ REALIZAR EXCLUSIVAMENTE ME DIANTE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO - APLICÁVEL À ESPÉCIE.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES, RESULTANTES DAS VARIAÇÕES DOS VALORES - DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "SERVIÇOS DA DIVIDA", A CADA MÊS, DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS.-

ARTIGO 4º - A ADESAO AO GRUPO DE CONSORCIO, QUE FICARAO ADSTRITAS A VIGÊNCIA- DO RESPECTIVO CRÉDITO, NAO PODERA EXEDER A 35 (TRINTA E CINCO) - PRESTAÇÕES MENSAS.-

ARTIGO 5º - OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS ESPECIFICA DOS NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, PODERAO SER INCLUIDOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL OU, NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICIPIO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.-

ARTIGO 6º - OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERAO SER ELABORADAS ESTIMATIVAMENTE - OU GLOBALMENTE, NAO OBSTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES - OCORREREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR" NAO PROCESSADOS NAS HIPOTHESES DE OCORRENCIA DE REAJUSTES DE PREÇOS, HAVERÁ DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA ATÉ O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO.-

ARTIGO 7º - SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TÍTULO DE LANCES LIVRES, DESDE QUE TAIS PAGAMENTOS, AO PREÇO VIGENTE DO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FINAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO CONSORCIO TUDO CONDICIONADO A EXISTENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPO NÍVEIS.-

ARTIGO 8º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEVERÁ FAZER A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.-

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE,-

CUMPRE-SE,-

CONTINUA FL.02.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.491/90. -

FL.02

OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL

JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA